DECRETO N. 2.227, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

Disciplina o encerramento do exercício de 2014 e dá outras providências.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO as normas de Direito Financeiro estabecidas pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO as normas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, estabelecidas pela Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento das normas disciplinares da execução orçamentária, visando correto cumprimento do orçamento-programa, notadamente o encerramento do exercício;

CONSIDERANDO que o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2014 e o Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2014 devem ser publicados até 30 de janeiro de 2015, em cumprimento às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a exigência legal da elaboração do Balanço Geral do Município compreendendo os órgãos da Administração Direta, Administração Indireta e Fundos Especiais;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DOS PRAZOS

Art. 1º As Unidades Orçamentárias da Administração Direta obedecerão, para o encerramento do exercício financeiro de 2014, as disposições de caráter orçamentário, financeiro, contábil e patrimonial contidas neste Decreto, devendo realizar seus atos nos seguintes prazos:

I – até 26/11/2014, realizar as reservas orçamentárias para compra direta;

II – até 24/11/2014, apresentar solicitações de créditos adicionais ao orçamento vigente, exceto quando se tratar de créditos relacionados a despesas com pessoal e seus reflexos, dívida pública e precatórios judiciais;

III – até 10/12/2014, emitir notas de empenhos de qualquer natureza;

IV – até 10/12/2014, encaminhar as notas fiscais para liquidação e pagamento;

V – até 05/12/2014, liquidar e pagar as notas de empenho emitidas para concessão de adiantamento de verba;

VI – até 12/12/2014, apresentar as prestações de contas decorrentes da concessão de adiantamento de verba, recolhendo os saldos remanescentes, sob pena de responsabilidade, conforme previsto no artigo 6º, da Lei Municipal nº 12/93.

§ 1º Os dirigentes dos órgãos deverão programar as suas atividades e as suas despesas de forma a não prejudicar o encerramento do exercício financeiro.

§ 2º Os prazos de que trata este artigo não se aplicam para as despesas com Pessoal e Encargos, Amortização e Juros da Dívida, Convênios e Contrapartidas, Recursos Vinculados da Educação, Saúde e Assistência Social, até o limite da efetiva arrecadação, cuja movimentação financeira poderá ocorrer até 30 de dezembro de 2014.

§ 3º As notas de empenho relativos às despesas com concessão de adiantamento de numerário não poderão ser inscritas em restos a pagar, devendo os responsáveis por adiantamentos, apresentarem as respectivas prestações de contas até 12 de dezembro de 2014, recolhendo os saldos remanescentes, sob pena de responsabilidade, conforme previsto no artigo 6º, da Lei Municipal n. 12/93.

Art. 2º. Em observância ao regime de competência da despesa, somente deverão ser empenhadas e contabilizadas no exercício financeiro as parcelas de contratos e convênios com conclusão prevista até 31 de dezembro de 2014.

CAPÍTULO II
DOS RESTOS A PAGAR

Art. 3º Consideram-se Restos a Pagar as despesas legalmente contratadas, empenhadas e não pagas até 31 de dezembro de 2014, distinguindo-se as processadas das não processadas, conforme disposto no artigo 36, da Lei Federal n. 4320/64, na seguinte forma:

I – Restos a Pagar Processados, são aquelas despesas que completaram o estágio da liquidação e que se encontram prontas para pagamento; e,

II – Restos a Pagar não Processados, são as despesas que concluíram o estágio do empenho e que se encontram pendentes de liquidação e pagamento.

Art. 4º Serão inscritos em Restos a Pagar não Processados os empenhos reconhecidos pelo Ordenador da Despesa, quando o serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e que se encontre, em 31 de dezembro de 2014, em fase de verificação do direito adquirido pelo credor.

Parágrafo único. As inscrições de que trata o caput, não liquidadas impreterivelmente até 28 de fevereiro do exercício seguinte, deverão ser canceladas pela Diretoria de Planejamento Orçamentário após análise criteriosa da despesa, com anuência da Secretaria de Administração e Finanças.

Art. 5º É vedada a inscrição de Restos a pagar não Processados de despesas empenhadas para atendimento de:

I – adiantamento em geral;

II – despesas de exercícios anteriores;

III – despesas de pessoal em geral; e,

IV – pensões, auxílios e outros benefícios assistenciais.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 19 de novembro de 2014

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

Publicado no Quadro de Editais do Paço Municipal, na forma do Decreto Municipal n. 04/1993, em 19 de novembro de 2014